

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.828.2017-60

ENTIDADE: Câmara Municipal de Mâncio Lima

NATUREZA: Recurso de Reconsideração

OBJETO: Recurso de Reconsideração da Decisão contida no Acórdão nº

10.219/2017/Plenário/TCE-AC, exarada nos autos do Processo nº 20.227.2015-00 (Tomada de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima, exercício 2014).

RESPONSÁVEL: Manoel Medeiros Rodrigues ADVOGADO: Emerson Soares Pereira

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.498/2017

PLENÁRIO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DO DIPLOMA LEGAL QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS. SANEADA. NÃO APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS. CABÍVEL TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

- 1. Tendo o Responsável apresentado o diploma legal que fixou os subsídios dos agentes políticos, mostra-se cabível excluir a apontada irregularidade. Contudo, diante da ausência das fichas financeiras, é devida a instauração de tomada de contas especial, nos termos do Acórdão recorrido.
- 2. Ausentes justificativas hábeis a afastar o apontado descumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei n. 8.666/93, há de ser mantida a irregularidade constatada, assim como a multa fixada.
- 3. Recurso de Reconsideração provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em CONHECER do Recurso de Reconsideração apresentado pelo SR. MANOEL MEDEIROS RODRIGUES, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: 1) MODIFICAR O ACÓRDÃO N. 10.219/2017, para EXCLUIR no ITEM 1 a irregularidade pela "ausência do instrumento legal que ficou os subsídios dos agentes políticos", uma vez que houve o envio da Lei Municipal n. 303/2012, mantendo-se os demais itens e 2) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros

Processo TCE n. 23.828.2017-60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Antônio Jorge Malheiro, Antônio Cristóvão Correia de Messias e Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco - Acre, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC